



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

LEI COMPLEMENTAR Nº 15 DE 19 DE MAIO DE 2.022

Dispõe sobre a aplicação das disposições constantes no artigo 37, X, da Constituição Federal, quanto à revisão geral anual das remunerações dos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Em observância à revisão geral anual de que dispõe o art. 37, X, da Constituição Federal, fica aplicada a atualização monetária de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), correspondente ao período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único – O índice oficial adotado para a aplicação das disposições constantes no *caput* deste artigo é o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Art. 2º Os Anexos II e IV da Lei Complementar nº 04/2018, com a aplicação do disposto no art. 1º, passam a vigorar nos termos dos anexos desta lei.

Art. 3º O art. 32 da Lei Complementar nº 04/2018 passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 32. Será concedido aos servidores do Poder Legislativo Municipal vale alimentação ou cesta básica de alimentos mensais no valor de R\$ 416,20 (quatrocentos e dezesseis reais e vinte centavos).”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022 e revogado o art. 34 da Lei Complementar nº 04/2018.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, 19 de Maio de 2.022..

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em 19 de Maio de 2.022.

Giovana Helena Vicentini Cordeiro
Diretora de Administração e Governo Municipal